

49

LEM 1502A  
Nº 49  
57ª COMISSÃO DA

Acta do apuramento



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

7

Termo d'abertura

Ho de servir este caderno para nelle se  
laorarem as octas do apuramento da eleição  
d'um deputado pelo circulo numero quarenta  
e nove - Santa Combu Daõ - cujas eleições tive  
ram logor no dia 29 de junho ultimo.

Nae numerado e rubricado pela minha e  
leza no fim o competente termo d'apuramento.

Santa Combu Daõ 5 de julho de 1884

A seguinte Luiz Jose Coelho Abreu

Ad. Vozes, seguinte Feliciano de Albuquerque

Sebastião Jose Coelho Abreu

João Carneiro de Lima Augusto Abreu

João Duarte Braga

Francisco Varella do Couto

Athanasio de Almeida e Vasconcellos

Francisco José Joaquim de Almeida

João Pereira de Almeida da Silva

collegiatus

S. Paulo

S. Paulo

2

Yas, 18

Luiz - Silva

Borges

DEM 1502 A  
N. 49  
A COMISSÃO

dos seis de julho de mil oitocentos e oitenta e quatro no edificio do Paço da Concetta de Santa Lumbarda comparendo Luiz Jose Coelho Sobral Presidente da Comissao Recaudadora do mesmo Concelho para presidir a Assembleia de apuramento da eleicao de seu districto a que se procedeu no dia vinte e nove do mez de junho proximo pretérito e oedando de tambem presentes Augusto Jose Feliciano de Albuquerque, Sebastiao Jose Coelho Sobral portadores das actas da Assembleia eleitoral de Santafumbada; Marugio d'Almeida e Vasconcellos e Francisco Varrelle dos Santos portadores das actas da Assembleia de Trizinda Santa Maria do Concelho; Joao Teixeira Pinna e Braga e Costas Jose Duarte Borges portadores das actas da Assembleia eleitoral do Concelho de S. Joao de Deus; Francisco Jose da Almeida Coelho Cascaes, Jose Pereira Adelino de Silva portadores das actas da Assembleia eleitoral do Concelho de Montargem; Alexandre Pais de Lima e Dionysio Francisco Bezerra portadores das actas da Assembleia eleitoral de Cabanas do Concelho de Paragal; Miguel Augusto Cascaes portador das actas da Assembleia eleitoral d'Almeida e Conde do mesmo Concelho; Jose Maria Rodrigues portador das actas da Assembleia eleitoral de Paragal, com a assistencia do Administrador do Concelho de Santafumbada Jose Augusto Cardoso de Pinna, Leal, presy para a constituição e organisação da Assembleia de apuramento, para secretarios Augusto Jose Feliciano de Albuquerque e Sebastiao Jose Coelho Sobral e para suplentes Jose Pereira Adelino de Silva e Marugio d'Almeida e Vasconcellos, com o oedando os membros da Assembleia que approvou.

sem esta proposta a passarem para a direita  
e os que a rejeitarem para a esquerda e  
tenho sido esta proposta approvada por um  
número de votos constituido e ninguem me  
formou em proposta supra affigendo a bo-  
ya de fora do edificio para se ler as  
suas regras assignadas pelo Presidente e pelo  
Secretario da Junta para Feliciano de Albuquerque  
e Presidente, os portadores das actas do Conselho  
trahir do Conselho apresentaram as seguintes  
na das actas que tinham em seu poder.  
Procedem a nomeação de quatro comissarios  
para ficarem assim encarregados em João  
Tavira de Pinho Brazão e Costa e José Duarte  
Borges encarregados de examinar as actas da  
assembleia eleitoral de Montajura; Francisco  
João Maguire Cordeiro Cascaes e João Pereira  
Adalino de Silva encarregados de examinar as  
actas das duas assembleias eleitorais do Con-  
celho de Santa Combuca; Manoel Silveira  
Vasconcellos e Francisco Varela dos Santos en-  
carregados de examinar as actas da assembleia  
electoral de São João de S. Paulo; Augusto José Fe-  
liciano de Albuquerque e Sebastião José Loureiro  
Sabral encarregados de examinar as actas  
das tres assembleias de Leiria, Alentejo e Lisboa  
e Carriçal a cujos commissarios se entregaram  
as respectivas actas obedecendo-lhe as resolu-  
ções e leis. Apresentando depois as  
commissões os seus pareceres escriptos foram  
lidos na assembleia e por elle approvados.  
Procedem a seguir ao apuramento geral dos  
votos sem sobre isso fazerem a assembleia  
declarando ter verificado que o numero de  
votantes foi de 70 votantes de todo o concelho

Albuquerque de S. Paulo L. de S. Paulo  
D. 999  
Leyva - Silva  
L. de S. Paulo  
3  
Yas. 12  
foi de quatro mil setecentos e quarenta  
e seis votos ao descurar dos respectivos  
cadernos dos electores, sendo foram o numero  
de votos o de quatro mil setecentos e quarenta  
e oito em consequencia de se adunarem elei-  
toral de Santa Combuca da mesma entrada em  
uma das listas e maior do que as descur-  
gar dos respectivos cadernos e que portanto  
o numero real de votantes foi o de quatro  
mil setecentos e quarenta e seis votos  
ao descurar tendo obtido José Carlos Pinto  
Mascarenhas seis mil setecentos e cinco vo-  
tos; Abilio Eduardo de Costa Lobo seis mil  
e setecentos, José Victorino de Sá e Albuquerque  
quatro mil setecentos e quarenta e cinco, An-  
tonio Augusto de Costa Pinheiro cinco mil e  
setecentos, José Pinheiro Dias quatro mil e  
setecentos, Amalino José Graa e Castro Bi-  
co, Thomaz Frederico Pereira bastos tres, D. José  
Salvador Silveira e Sá tres, Antonio José  
Bernes seis, Francisco Antonio de Sá tres, Si-  
meão de Sá, Antonio Pereira de Almeida um,  
Fortunato Vieira dos Neves um. Approva-  
do este parecer pela assembleia recorre-se  
assim que tinha sido mais votado José Car-  
los Pinto Mascarenhas com seis mil setecen-  
tos e cinco. Durante a operacão de apuramen-  
to foi apresentado um protesto por escripto  
assignado pelo elector Vicente Maximiano  
de Cruz e Almeida arguindo multitudes com re-  
lacion a operacão eleitoral da assembleia de  
Tremudo consistindo nas em ter feito parte  
do grupo e ter votado o cidadão Padre Antonio  
Duarte de S. não estando este nomeado no  
caderno eleitoral de referido assembleia e te-

sem as descargas sido feitas em cartellas  
pelos secretarios e não pelas escripturas  
res. Foi tambem apresentado um contra-  
protesto ás agencias multadas escripto  
digo assignado pelo cidadão elector Ilheus  
que se assigna Pinto Athaide e outros  
em que quanto a primeira parte do  
protesto declaram ser elle incorrecto por  
quanto a referida Padre Antonio Duarte de  
esta inscripto como elector nas respectivas  
cartellas do recenseamento de mesma assem-  
bleia de Triveiro; e que emquanto a segunda  
parte a verdade terem as descargas sido feitas  
pelos secretarios e não pelas escripturas  
res julgando serem por isto uma irregu-  
laridade e não nullidade que possa affe-  
ctar a validade do acto eleitoral. Sendo o  
protesto e contra-protesto lidos a' vez esta  
tornando Sello conhecimento e de parecer que  
em face dos cadernos do recenseamento pre-  
zentes ás assembleias electoras de Triveiro  
e Santafumbada a referida cidadãos se le-  
galmente parte de uma de assembleias  
electoras de Triveiro e nelle votar legalmen-  
te por isso que embora elle se achasse re-  
cordo nos cadernos de assembleia eleitoral de  
Santafumbada e como bairrileiro na  
primeira do Carto de Monteiro pertencente a'  
mesma assembleia e tambem isto que  
igualmente esta recenseado nos cadernos  
da assembleia eleitoral de Triveiro e assigni-  
cados os cadernos da assembleia eleitoral de  
Santafumbada Sello se mostra não haver  
elle votado nesta assembleia: quanto a  
segunda parte do protesto entende a' vez

4  
Sobras  
Leyes  
que houve realmente uma irregularidade quan-  
to ao processo das descargas não he competente  
porem decidir de uma tal irregularidade in-  
flue na validade de eleição limitando-se  
por isso a dar o parecer que fica exposto  
e ficando os mesmos protestos e contra-pro-  
testos juntos a este acto para superior  
mente serem avaliados.

Em vista do resultado do apuramento a' vez pro-  
clamou eleito deputado a' cidadã José Paes  
res Pinto Mencaudas e em nome dos elec-  
tores de todo o circulo, visto constar das actas  
de todas as assembleias Sello, he outorgado os  
poderes necessarios para que reunido com os  
dos outros circulos electoras da Monarchia  
Portuguesa faça dentro dos limites da Carta  
Constitucional e do acto adicional e' mesma  
tudo quanto for conducente ao bem geral  
da nação; e além disso he outorgado poder  
especial para a reforma dos artigos da  
mesma Carta Constitucional cujo necessario  
foi reconhecido pelo artigo primeiro da Carta  
cedida de quinze de Maio de mil oitocentos e  
oito e quatro. Adens os nomes foram publicados  
por edital affixado a' porta do edificio e depois  
de celebrado o acto e depois do que se houve por  
resolvida esta assembleia. Do que se achou  
justo José Feliciano de Menezes secretario  
escrevi este acto e assigno com todos os  
votos de uma.

O Presidente = Luiz José Coutinho Sobral  
Da Vozes = Augusto José Feliciano de Menezes  
Sebastião José Costa Sobral  
João Carneiro de Lima Menezes e outros  
João Maria Borges  
Francisco Varella de Souto  
Athanasio de Almeida e Valconcellos

Termo d'encerramento

Tem este caderno quatro folhas que todas são  
numeradas e rubricadas, como se declara  
nos termos d'abertura.

Santa Combe-Dão, 5 de julho de 1884

A Presidência Sr. José Carlos Sobral

Dr. Vagoz - Sebastião José Carlos Sobral

Suplente Sr. Feliciano de Oliveira

Escrevente Sr. Manoel de Faria Chagas e Costa

Sr. Manoel Borges

Francisco Varela de Santa

Athanasio de Almeida - Versamento

Francisco de Aguiar - Escrevente

Jose Pereira - Escrevente

Segundo o que se acha disposto no art. 6  
da lei eleitoral de 21 de Maio do corrente  
anno, e presidente da Assemblia eleitoral  
prepara, reunidos electores no local de  
quarte, dois de entre elles para secretarios  
e dois para secretarias e dois para  
supplementes. Esta mesma disposicao  
se achava assignada ja no art. 46  
do decreto eleitoral de 1852. Ora sendo  
que reunidos os votos da assemblia  
electoral de Trizedo, estes se vê que na  
verdade tencionam assente como secretarios  
e secretarias padre Antonio Duarte Leão,  
que foy districto escrivão na freguesia  
de Santa do Martim, e de tem o seu de  
vinculo necessario ha ja alguns annos;  
e esta assignatura se achou solida  
a padre Antonio Duarte Leão reunido  
de como elector na dita freguesia de San-  
ta do Martim, a qual por parte da as-  
semblia eleitoral de Santa Cambada  
e de Trizedo, vide, como se  
vê da acta figuram como secretarios,  
notando a favor de a sua nomeação  
achar nos cadernos do recenseamento

presentemente a nenhuma assembleia de tri-  
vidos. Segundo o art. terceiro do art.  
305 doCodigo Administrativo, só podem  
votar na assembleia, aquie assistirem,  
os administradores do Conselho do Bair-  
ro, ou o seu delegado, quando nullo  
sejam electores, ainda que ali se não  
achem nomeado, regra esta que se  
que tambem com relação aos juizden-  
tes das mesas, e só com relação a estes  
duas categorias de individuos, por que se  
se ali não for excepção, não podemos  
nó faltar. Demais - segundo o  
art. 55.º do Estat. decto an executivo  
dona que compete, ou ao recebi-  
vedores linear a respectiva nota de  
desconto no caderno, e pelo mesmo  
estes verifica-se que tal desconta foi  
dada não pelos recebedores ou pelos  
recebidos, mas sim pelo secretario  
Albuquerque e Silva de Brito, e padre ob-  
tendo Quarto Class, sendo, como já dito  
fizer, que este figurava na mesma illegit-  
mente. Portanto a mesma se  
chava substituida com um individuo

que não podia nelle figurar, todos os  
actos eram illegitimos, como illegitimo  
acto de desconta dado ao Desconto, recebi-  
vedores pelo secretario em vez de recebi-  
dados pelos recebedores ou pelos re-  
cebidos. Nestes termos todos os actos  
electoraes ou assembleia de trividos  
cuja votação influir no resultado da  
leião, são nulos, e como tal devem  
ser julgados pela comissão illustrada,  
de qua Junta preparatoria da Cam-  
ara dos Senhores Deputados da Nação.

Santa Com. d. d. 6 de Julho de 1884

Francisco Maximiano da Cruz e Almeida

Recebe-se a letra e assinatura d'os  
Senhores Santa Com. d. d. 6 de  
Julho de 1884.

Em test. D. A. B. de v. d.

o Tabo

Luiz Albuquerque de Sousa

D. A. B. de v. d.





Os obreiros assignados, cidadãos e electores do  
Concelho de Santa Comba Dão contra protestaram  
o protesto apresentado com o fundamento de  
que o Sr. Antonio Duarte Leão se não achava  
recensado na freguesia de São Joaninho, per-  
tencente á assembleia de Triveses.

Não é exacto o que no mesmo se allega  
pois que o referido Sr. Antonio Duarte Leão  
se achava domiciliado em Villa Pauca, onde  
tem sua casa, familia e haveres, e o povo  
de Villa Pauca pertence á freguesia de São  
Joaninho e esta á assembleia de Triveses.

Por consequencia é cidadão elector da referida  
assembleia, e como tal n'ella podia fa-  
zer parte da mesa. A respeito prova-se com  
o recenseamento respectivo á freguesia de  
São Joaninho.

Na parte que diz respeito ás derrugas  
teriam sido dados no caderno do recenseamen-  
to dos electores pelo secretario da mesa  
contra protestar. Tambem com o fundamen-  
to de que esse facto (embora envolva uma  
pequena irregularidade motivada por falta  
de boa direcção da parte da Papidencia e  
da autoridade administrativa) apresenta

que devia ter superintendidos para que a  
lei se cumprisse inteiramente, mesmo nas  
suas disposições, menos essenciaes, como as respei-  
tantes a semelhante hypothese) não enval-  
de por forma alguma nulidade no pro-  
cesso eleitoral que com tanta regular-  
idade correu na assembleia de Trezeos  
como em todas as demais de que se cum-  
prie este circulo.

Santa Comba Dã 6 de junho de 1884

Herny de Menezes Paulo de Alencar

Jose Manoel da Fonseca Alvaro de Azevedo

Joaquim Duarte Leão

Antonio Fernandes de Mattos

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR